

# **Lei N.º 2.304, de 26 de março de 2008 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A BENEFICIAR AGRICULTORES QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

26/03/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a beneficiar os agricultores quando da prestação de serviços de máquinas a particulares, na zona rural, em virtude da estiagem em nosso município.

- 1º. O benefício de que trata este artigo é limitado a até 02 (duas) horas para cada beneficiário de serviços de máquinas e não abrange as horas excedentes nem as horas de serviços de máquinas prestadas anteriormente a 18 de março de 2008.

Art. 2º - Os casos de eventual utilização de serviços de máquinas por usuários da zona urbana, não são contemplados pela presente Lei, considerando que o benefício é concedido aos agricultores que sofreram os efeitos da estiagem mediante comprovação com relatório dos Técnicos da Secretaria da Agricultura.

Art. 3º - Os usuários de serviços de máquinas do município que estiverem em débito, não terão direito a este benefício, enquanto não saldarem os valores devidos, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 26 de março de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretária da Administração